



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 216/2022

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

AP.010.1.002601/22
Senha: 7FCA3A1

www.protocolo.pi.gov.br

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do **Fábio Novo** que:

"Dispõe sobre jornada de trabalho dos (as) profissionais da Psicologia, no âmbito da Administração Estadual".

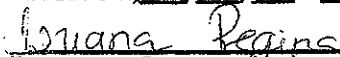
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 29/06/22 às 13:20


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 12 DE

DE

DE 2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos (as) profissionais da Psicologia, no âmbito da Administração Pública estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A duração do trabalho do (a) Psicólogo (a) na Administração Pública direta e indireta terá jornada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dessa Lei, compreende-se os (a) profissionais psicólogos (as) em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

Art. 2º Aos profissionais da psicologia com vínculo ativo na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo único. A aplicação do **caput** se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

